



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
“ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA ARRUAMENTO DE
LIGAÇÃO DA AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS À RUA NOSSA
SENHORA DO Ó (TOUGUINHA)”

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021, celebram o presente contrato de aquisição de serviços para “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS À RUA NOSSA SENHORA DO Ó (TOUGUINHA)”, pelo valor global de 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros) + IVA.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED];

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GEG, LDA**, pessoa coletiva número 501 957 782, com sede na Rua Justino Teixeira Ed. Centro de Campanhã, Porta A; piso 3, Escritório 307, código postal 4300-273 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula 45483/19890407 da mesma Conservatória, com o capital social de 100.000,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. António Manuel Barbot Campos e Matos e Sr. Paulo António Basto da Silva Pimenta,

na qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED], arquivada no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 05/02/2021, realizado ao abrigo da alínea d) do n.º 1, do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 10/02/2021 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a “**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS À RUA NOSSA SENHORA DO Ó (TOUGUINHA)**”, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

O presente contrato de prestação de serviços produz efeitos, pelo período de 5 semanas, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de elaborar o projeto de execução para o arruamento de ligação da Av.ª dos Descobrimentos à Rua N.ª Sr.ª do Ó (Touguinha), compreendendo os seguintes aspetos:

- Projeto viário (geometria de traçado, terraplanagens, pavimentação);
- Instalações elétricas e comunicações;
- Instalações de gás;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- Drenagem de águas pluviais;
- Elaboração de estudo hidrológico-hidráulico para a determinação da secção de vazão da PH e para apresentação/aprovação na APA.
- Elaboração do projeto de loteamento até ao licenciamento de acordo com o anteprojecto definido pelo município.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- As quantias devidas pelo 1.º outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1.º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:
 - a) Com a entrega do estudo preliminar – 40%;
 - b) Com a entrega do Projeto de Execução e Projeto de Loteamento - 60%;
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais



- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 6ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Cláusula 8ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do 2.º outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2.º outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.º outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.º outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2.º outorgante não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 17 de dezembro de 2020, na sua reunião de 18 de dezembro de 2020.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2021/496, em 10/02/2021, pelo valor de 19.950,00 € + IVA.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- O 2.º outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratados a outorgar.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. [REDACTED], Técnico Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 10-02-2021.

10- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

António Manuel Barbot Campuzza Neto

GEG, Lda
Rua Justino Teixeira
Centro de Campanhã, A - 307
4300 - 273 Porto
Tel. 225 573 240
Cont. N.º 501 957 762



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

O Oficial Público Municipal,

Nuno Santos